EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2021

EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 05/2.020 – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, integrante do arcabouço legal da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Buritama – SP.

Os Vereadores **Marcos Barbosa de Freitas e Antônio José de Oliveira Junior**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, vem propor, na forma regimental, as seguintes Emendas modificativas e aditivas aos seguintes artigos, incisos e alíneas no Projeto de Lei Complementar nº 05/2020:

Art. 1º - Altera o art. 431 da propositura para inserir o inciso IV e V como elemento necessário à emissão do habite-se, passando à vigorar com a seguinte redação:

Art. 431.....

I.....

II.....

III.....

IV. apresentar nota fiscal e o do DOF (Documento de Origem Florestal), nos termos da lei Municipal nº 3.355/2009

V Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra

Justificativa: *No caso, a lei municipal já exige que as madeiras utilizadas na construção sejam de origem identificada e, para emissão do habite-se, deverá ser exigido pelo Município a apresentação do documento de comprovação.*

Art. 2º - Altera o art. 453 da propositura para excluir o tamanho mínimo necessário para a placa de identificação do responsável técnico pelo projeto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 453. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa em local visível contendo as seguintes informações:

I.....

Justificativa: *A placa de identificação do Profissional Responsável pela obra deve seguir um padrão normal de comunicação visual, sem necessariamente ter uma medida exata imposta pela administração.*

Art. 3º - Altera o artigo 510 para inserir a referência aos incisos tratados no texto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 510. O contribuinte terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação ou autuação, para legalizar as situações dos incisos I, II e III e de 24 horas para as situações dos incisos V, VI e VII, previstos no art. 507, sob pena de ser considerado reincidente.

Justificativa: *A inserção da frase visa apenas indicar a qual artigo se referem os incisos citados no texto.*

Art. 4º - Insere o parágrafo único ao artigo 514 da propositura para inserir, medida técnica de solução inicial de conflito de normas, com a seguinte redação:

Art. 514.....

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo projeto que se enquadre à presente lei, deverá atender ao previsto nesta lei e na legislação municipal e, em caso de omissão ou de conflito de normas, adotar-se-á, primeiramente, o disposto nas normas de segurança do Corpo de Bombeiros, no Código Sanitário do Estado de São Paulo e nas normas técnicas da ABNT – NBR.

Justificativa: *O texto visa indicar ao agente público a metodologia inicial a ser utilizada para solução técnica em caso de conflito de normas, relegando ao Conselho Municipal apenas questões não estabelecidas em legislação já instituída.*

Sala das Sessões, 05 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR

MARCOS BARBOSA DE FREITAS
VEREADOR